



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

Súmula: Acrescenta-se os artigos 230-A; 230-B, 230-C; 230-D; 230-E e 230-F, AO Regimento Interno (Resolução nº 03/92), e dá outras providências.

Art. 1º- Acrescenta-se os artigos 230-A; 230-B; 230-C, 230-D; 230-E e 230-F; à Resolução 01/90, (Regimento Interno da Câmara Municipal), com a seguinte redação:

Art. 230-A: A Câmara Municipal manterá expediente interno e de atendimento ao público no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvado o caso de feriado nacional ou local.

Art. 230-B: Exceto nos casos previstos em lei, a paralisação das atividades do Poder Legislativo motivado por recesso decorrente de feriados prolongados, inclusive de final e início de ano, somente ocorrerá mediante decisão escrita e publicada da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 230-C: Os servidores usufruirão férias adquiridas preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, excetuados os casos devidamente motivados pelo interesse do serviço e autorizado pela Mesa Diretora.

Art. 230-D: Durante o recesso Legislativo dos Vereadores a Câmara Municipal manterá seu regular funcionamento, ressalvado a hipótese de concessão de férias coletivas aos servidores no mês de janeiro.

Art. 230-E: Os servidores assinarão livro-ponto contendo o horário de entrada e saída do trabalho que será vistado pelo Vereador-Secretário, da Mesa Diretora.

Art. 230-F; O horário de trabalho de cada servidor será fixado por ato expedido pela Mesa Diretora, conforme o interesse do serviço.

Art. 230-G- Todo e qualquer expediente dirigido à câmara Municipal ou ao seu Presidente será dado conhecimento imediato ao Presidente da Câmara ou seu Substituto sucessivo, mesmo no período de recesso legislativo, que decidirá acerca das providencias necessárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, aos 18 de fevereiro de 2008.

Walter Bortolin Valentini
Presidente

PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
NO JORNAL TRIBUNA DO VALE
Nº 1088 PAGINA Nº 11
EM 19/02/08

Diretor de Secretariado